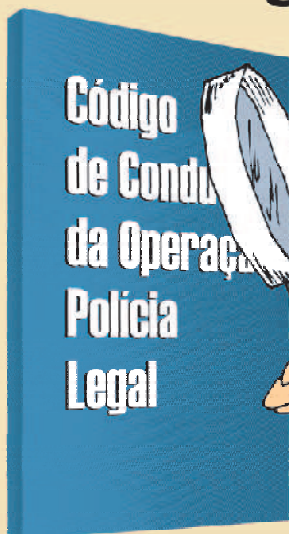


Operação Polícia Legal



Para:
Agentes e Escrivães

O que você precisa saber!

Operação Polícia Legal

Código de Conduta da Operação Polícia Legal

Para:
Agentes e Escrivães



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RN – SINPOL/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL DO RN – ASSESP/RN, alicerçados nos Princípios Constitucionais norteadores da conduta e atos dos servidores e da administração pública; na Lei 3.689/1941 - Código de Processo Penal Brasileiro; na Lei 270/2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN e demais legislações específicas, infringidas, objetivando a valorização, moralização e o fortalecimento da carreira policial, visando normatizar a *práxis laboral* dos Policiais Civis Agentes e Escrivães, diante do quadro atual e historicamente verificado na maioria das unidades policiais, o qual traz em grande escala o descumprimento do rito legal, e gera, em outros casos, a exposição e o agravamento dos riscos já existentes na atividade policial,

CONSIDERANDO que a presença da autoridade policial é exigência imperativa da Lei processual, a quem cabe presidir, fiscalizar e determinar a formalização dos procedimentos de sua competência, cuja desobediência caracteriza-se por desrespeito às formalidades legais, o que pode acarretar a ineficácia e a nulidade do ato;

CONSIDERANDO que, durante os atos de formalização dos procedimentos policiais, seja por ocasião da lavratura de autos de prisão/apreensão em flagrante, seja nas demais peças de instrução do inquérito policial e procedimentos assemelhados, a exemplo dos interrogatórios, declarações, apreensões e termos, em horário normal de expediente nas delegacias distritais, municipais ou especializadas, ou, ainda, nas que trabalham em regime de plantão, o Delegado de Polícia deverá estar presente para presidir o ato, cabendo a ele realizar as oitivas, interrogatórios, termos e demais procedimentos policiais;

CONSIDERANDO que as atribuições estabelecidas pela Lei 270/2004 para os cargos de Agente e Escrivão de Polícia, em consonância com o que preceitua a Carta Magna e as demais leis infraconstitucionais, veda-lhes a prática de quaisquer atos privativos dos Delegados de Polícia aos Agentes e Escrivães embora muitos destes sejam bacharéis em Direito e capacitados. A realização ilegal dos atos caracteriza crime de usurpação de função pública, com previsão de pena de detenção de 3 meses a 2 anos e multa;

CONSIDERANDO que o descumprimento à ordem manifestamente ilegal emanada por superior hierárquico no sentido de “determinar” a prática de quaisquer atos de exercício ilegal da função policial não se caracteriza em nenhum tipo de transgressão ou ilegalidade, visto que a ninguém é exigido o cumprimento de ordem ilegal;

CONSIDERANDO que o cumprimento das diligências e atividades operacionais exige a formalização da missão, através da expedição de ordem de serviço (OS) pelo respectivo Delegado de Polícia, na condição de superior hierárquico, exceto as situações geradas pela presença *in locum* do policial ante a um fato criminoso, na condição de flagrante delito. A falta da OS pode incorrer em excesso, e caracterizar dentre outros no crime de abuso de autoridade, com previsão de pena de detenção por dez dias a seis meses e/ou perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos;

CONSIDERANDO que o impedimento da liberação de local de crime por outro operador de segurança que não seja o Delegado de Polícia, conforme preceitua o Código de Processo Penal em seus artigos 6º e 13, inciso III, quando determina a presença do Delegado de Polícia no referido local, gerando a sua ausência falta grave que pode comprometer a atuação da perícia criminal e, conseqüente, dano à persecução criminal;

CONSIDERANDO que em decorrência da obrigatoriedade de sujeição à legalidade por parte dos servidores públicos, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa, os Agentes e Escrivães que tomarem conhecimento de qualquer transgressão disciplinar ou prática criminosa por parte de quaisquer dos componentes da carreira policial, sejam do mesmo nível ou de superior hierárquico, têm a obrigação de informar aos órgãos competentes para as providências cabíveis e ao Sindicato para o devido acompanhamento;

CONSIDERANDO que o precedente normativo, constante acerca dos procedimentos emanados exclusivamente pelo Delegado de Polícia, como por exemplo, a apreensão, restituição, concessão de fiança, dentre outros, é terminantemente proibido a lavratura e a operacionalização prática sem a devida ordem de serviço para cumprimento operacional, e a presença da respectiva autoridade para lavratura cartorária por parte do Escrivão;

CONSIDERANDO que os preceitos do Código Nacional de Trânsito estabelecem as condições de uso e circulação de veículos automotores, dos quais se depreende que os policiais civis são legalmente proibidos de utilizar viaturas em condições adversas que possam criar e/ou potencializar riscos à vida do servidor ou da sociedade destinatária dos serviços policiais;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 270/2004 que institui os instrumentos de trabalho de uso permanente por cada servidor policial civil, a serem fornecidos pelo Estado, quais sejam: carteira policial e distintivo, algemas metálicas, arma de fogo e munições adequadas e coletes balísticos de tamanho adequado; e sendo citados materiais de uso obrigatório por se tratar de equipamentos de proteção individual (EPI's), a saída para atuação operacional somente poderá ocorrer sob a condição de uso dos equipamentos obrigatórios;

CONSIDERANDO ainda o alto risco da função, a carga de trabalho por vezes excessiva e o nível de estresse por que passam os servidores policiais no desempenho de suas funções;

RESOLVEM:

ORIENTAR aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil:

1. Realizar somente os procedimentos pertinentes à função policial precisamente estabelecidos no Estatuto de Polícia Civil e leis penais correlatas (investigar, intimar, cumprir mandado de prisão etc.) e mediante



Ordem de Serviço (OS) que especifique o teor da ação a ser executada (CPP: Art. 6º e Lei nº 270/2004: Art. 32, Inciso XIV);



2. Deslocar-se para locais de crime e aqueles destinados à realização de medidas protetivas, mandados de busca e apreensão, entre outras ações, apenas acompanhado do Delegado de Polícia (CPP: Art. 6º, Inciso I, CPP: Art. 13, Inciso III e Lei nº 270/2004: Art. 32, Incisos V e VI);

3. Realizar a tomada de declarações, depoimentos, interrogatórios, avulsos e/ou em situação de prisão/apreensão em flagrante/Termo Circunstanciado de Ocorrência somente quando o Delegado estiver presente para presidir, ditar e assinar tudo o que for lavrado na unidade policial respectiva (CPP: Art. 6º, Incisos IV e V);

O delegado tem obrigação de estar presente e conduzir os interrogatórios, oitivas e flagrantes.



4. Abster-se de confeccionar portarias, despachos e relatórios conclusivos de inquérito policial, que são atos exclusivos do Delegado de Polícia Civil, que é a autoridade competente para elaborar, digitar e assiná-los (CPP: Art. 10º, Parágrafo 1º);
5. Somente confeccionar a intimação e as guias de solicitação de exames periciais se o Delegado de Polícia Civil estiver presente para assiná-los (CPP: Art. 6º, Inciso VII);
6. Nunca utilizar, na atividade policial, material de sua propriedade: arma, notebook, celular, veículo, entre outros, bem como Jamais fazer uso de bem público para fins particulares (Princípio da Administração Pública);
7. Somente ir para qualquer missão policial devidamente equipado com colete adequado, armamento e munições em perfeito estado de conservação e dentro da validade (Norma Reguladora 6 - MTE - Equipamento de Proteção individual);
8. Só fazer uso de viaturas para as missões policiais e com efetivo mínimo de 03 (três) policiais, estando as citadas viaturas em perfeito estado e devidamente vistoriadas pelos órgãos



O colete vencido não protege você.

- Arma
- Algemas
- H. T.
- Munição
- Máq. Fotográfica



competentes (Código Nacional de Trânsito e Lei nº 270/2004: Art. 185, Inciso V);

9. Em hipótese alguma permanecer em serviço de plantão ou realizar qualquer missão sozinho (Procedimento Padrão difundido nas Academias de Polícia a fim de garantir a segurança do policial);
10. Não realizar, em hipótese alguma, a custódia de presos em delegacias, hospitais e em outras repartições fora das atribuições legais, e não realizar a condução de presos de justiça à unidade de saúde para consultas, ressalvada a prestação de socorro. (Ações transitadas em julgado: Processo nº 0802774-81.2013.8.20.0001 - 5ª Vara da Fazenda Pública, Processo nº 2008.006.420-4 - TJ-RN/STJ e Processo nº STA156 - STF);
11. Não efetuar, em hipótese alguma, o encarceramento de suspeito sem a presença do Delegado de Polícia. O preso só deverá ser recolhido à cela de contenção com a devida lavratura da prisão em flagrante delito; sem a qual, torna a prisão ilegal, expondo o Agente ou Escrivão a sérias complicações administrativas e criminais que podem resultar em demissão do serviço público, fato já ocorrido no RN - DP de São Gonçalo do Amarante (CF: Art. 5º, Inciso LXVI);
12. Cumprir somente os horários de expediente e plantão estabelecidos no Estatuto da Polícia Civil (Lei nº 270/2004, Art. 91);
13. Não trabalhar em regime de Diária Operacional (DO) caso não haja a livre e espontânea vontade do servidor (Lei nº 7.754/1999, Art. 1º);
14. Não receber, nas delegacias, ocorrências com presos sem o devido Exame de Corpo de Delito que ateste a integridade física do detido. Ao ser apresentado à Polícia Civil, a unidade deve repassar a solicitação do Exame aos condutores para que a perícia seja imediatamente providenciada (CF; Art. 5º inciso III);



15. Aos Escrivães de Polícia que a cada 50 minutos nas atividades de processamento eletrônico de dados, deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos não deduzidos da jornada normal de trabalho a fim de evitar Lesão por Esforço Repetitivo – LER (Norma Reguladora 17 - MTE - Ergonomia).

RECOMENDAR aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil:

- ◆ No caso do Delegado de Policial não se encontrar presente na unidade, quando da chegada de ocorrência, o Agente ou Escrivão deverá manter contato com o Delegado, comunicando-o e alertando-o sobre a necessidade de sua presença na delegacia para o exame do fato e tomada das medidas cabíveis;
- ◆ Ocorrendo a situação descrita acima e, conforme o caso, não comparecendo o Delegado à unidade para presidir o feito, deverá ainda o policial civil ligar para as Diretorias de Polícia da Grande Natal e do Interior do Estado a que estiver vinculado, comunicando aos Senhores Diretores respectivos sobre a chegada da ocorrência e a não realização de procedimento;
- ◆ Registrar no Livro de Ocorrências Policiais a situação apresentada, bem como qualquer tipo de ameaça, abuso de autoridade, retaliação ou assédio moral que venha a ocorrer em seu local de trabalho, pela realização das medidas ora disciplinadas, e ainda comunicá-las imediatamente às Entidades de Classe, encaminhando-as em seguida Certidão da Ocorrência, para as medidas legais cabíveis;

Natal, 18 de dezembro de 2013.



Djair José de Oliveira Junior
Presidente



Antônio Roberto Moura da Silva
Presidente

The dot product on \mathbb{R}^n is defined by

$$\langle \mathbf{x}, \mathbf{y} \rangle = \sum_{i=1}^n x_i y_i$$

and the norm on \mathbb{R}^n is defined by

$$\|\mathbf{x}\| = \sqrt{\langle \mathbf{x}, \mathbf{x} \rangle}$$

The distance between two points \mathbf{x} and \mathbf{y} in \mathbb{R}^n is defined by

$$d(\mathbf{x}, \mathbf{y}) = \|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

The open ball of radius $r > 0$ centered at $\mathbf{x} \in \mathbb{R}^n$ is defined by

$$B(\mathbf{x}, r) = \{\mathbf{y} \in \mathbb{R}^n : \|\mathbf{y} - \mathbf{x}\| < r\}$$

The closed ball of radius $r > 0$ centered at $\mathbf{x} \in \mathbb{R}^n$ is defined by

$$\bar{B}(\mathbf{x}, r) = \{\mathbf{y} \in \mathbb{R}^n : \|\mathbf{y} - \mathbf{x}\| \leq r\}$$

The open ball of radius $r > 0$ centered at $\mathbf{x} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$B(\mathbf{x}, r)$$

and the closed ball of radius $r > 0$ centered at $\mathbf{x} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\bar{B}(\mathbf{x}, r)$$

The distance from a point $\mathbf{x} \in \mathbb{R}^n$ to a set $S \subseteq \mathbb{R}^n$ is defined by

$$d(\mathbf{x}, S) = \inf\{\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\| : \mathbf{y} \in S\}$$

The distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is defined by

$$d(S, T) = \inf\{\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\| : \mathbf{x} \in S, \mathbf{y} \in T\}$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(\mathbf{x}, \mathbf{y})$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$

The distance between two points $\mathbf{x}, \mathbf{y} \in \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$\|\mathbf{x} - \mathbf{y}\|$$

and the distance between two sets $S, T \subseteq \mathbb{R}^n$ is also denoted by

$$d(S, T)$$